



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO Nº 9900123740/2025**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico 25/2025, Processo Nº 9900123740/2025, encaminhado pela empresa ICM Medicina Ocupacional, cujo inteiro teor está disponível no site da CLIN.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de esclarecimento mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Questionamento:

Em relação ao item do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, o qual especifica que Todos os serviços e exames devem ser realizados em instalações da contratada, localizadas obrigatoriamente no município de Niterói, em um raio de até 15 km da sede da CLIN, gostaríamos de que nos fossem esclarecidas as seguintes dúvidas:

- Caso a empresa participe com a documentação de sua sede, a qual tem endereço no centro da cidade do Rio de Janeiro que se encontra a 20 km de distância , quando a locomoção se der através da ponte RIO-NITERÓI e 7 km de distância das instalações da CLIN, quando o deslocamento entre os endereços se dá através das BARCAS, nessa situação, haverá óbice em caso de classificação da empresa?
- A empresa principal possui em seu grupo econômico empresa, que não é filial, cujas instalações se encontram no município de Niterói, no raio de distância exigido no edital. Há a possibilidade de a documentação de habilitação pertencer a empresa principal, com endereço no município do Rio de Janeiro e a execução dos serviços nas instalações da instalada no município de Niterói?

Não está em questão a localização da sede da empresa participante, que por ventura vença o certame, mas o local em que os serviços serão prestados. Como está claro no Edital, a prestação dos serviços objeto da licitação deverá ser no Município de Niterói, na distância estipulada em relação a sede da CLIN. Os funcionários da CLIN deverão ser atendidos no Município de Niterói, não sendo admitido nenhum tipo de deslocamento para o atendimento fora do município e além da distância determinada em relação à sede da CLIN. Portanto, a localização da sede da empresa participante não é impedimento, desde que cumpra integralmente as obrigações do serviço objeto da licitação. Cabe informar, ainda, que há ainda a possibilidade de subcontratação parcial, na forma do item 17.1 do Edital.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro